

PROCESSO Nº 944741

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA.

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no art. 307 da Resolução nº 12, de 2008, RITCEMG, proceda-se à **citação** do Prefeito do Município de Sabinópolis e do Pregoeiro, para que, no prazo de quinze dias, apresentem as alegações e documentos que entenderem pertinentes, à vista dos apontamentos constantes no relatório da Unidade Técnica, de fls. 1174 a 1179, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, de fls. 1182 a 1197.

Cumprido o disposto no prazo determinado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação, para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 11/3/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR